



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2023**

**ALMIR PEIXER**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO do Edital de Processo Seletivo 04/2023, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer a candidata de inscrição nº 69 a alteração de cargo.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Não há como realizar alteração de cargo após o período de inscrição. A candidata deveria ter verificado a inscrição realizada, durante o período de inscrição e observar o exposto no item 4.1.2 do edital, senão vejamos:

*4.1.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.*

**RECURSO 002**

Requer a candidata de inscrição nº 112 o deferimento do pedido inscrição para vaga PCD.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata não enviou laudo médico conforme item 3.2, alínea “a” do edital. A candidata enviou um atestado médico, em cópia simples, o qual não é aceito conforme menciona o item 3.2, alínea “a” do edital:

- a) *Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo:*
- *A espécie e o grau de deficiência,*
  - *O código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID,*
  - *A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso).*
  - *A provável causa da necessidade especial.*

**Não será aceito atestado médico para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico. (grifos nosso)**

O anexo de documentos no ato do recurso não pode ser aceito, pois está fora do prazo previsto no edital, bem como o envio de forma adversa ao solicitado no edital.

São João Batista, 12 de maio de 2023.

**ALMIR PEIXER**  
**Prefeito Municipal, em exercício.**